



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 7288/2021

Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Caixa Econômica Federal - CEF.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, doravante denominado **TRT12**, CNPJ nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Exma. Sra. **Desembargadora do Trabalho-Presidente, MARIA DE LOURDES LEIRIA**, e a Caixa Econômica Federal - CEF, doravante denominada **CAIXA**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em Santa Catarina, **RAQUEL APARECIDA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 454.963.079-53, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços em busca da redução do prazo de duração dos processos de execução trabalhista, reduzindo a taxa de congestionamento na fase de execução e aumentando o percentual de processos baixados mediante a adoção da conciliação judicial nos processos em que a **CAIXA** figure como reclamada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Para viabilizar o objetivo deste instrumento, o **TRT12**, respeitada a autonomia jurisdicional dos Juízos, incentivará a designação de audiência de conciliação, por meio de suas Varas do Trabalho, Secretaria de Execução, bem como os Centros de Conciliação de primeiro e segundo grau (CEJUSC's) nos processos com trânsito em julgado e em execução definitiva, inclusive anteriormente à liquidação de sentença, envolvendo a **CAIXA** na qualidade de empregadora e seus empregados/ex-empregados.

A **CAIXA** apresentará proposta de acordo nas audiências designadas, envolvendo seus empregados e ex-empregados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS

Os resultados do esforço cooperativo das partes poderão ser utilizados em comum ou individualmente por qualquer delas, em consonância com seus interesses, realçado o devido reconhecimento de cada participante.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante prévia concordância das partes, lavrando-se, nessa hipótese, o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ter seu término antecipado mediante denúncia de uma das partes por comunicação formal, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data desejada para o seu encerramento, sem qualquer direito a indenização e, também, não obstando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 163/2020, serão acompanhadas e geridas pelas servidoras Roberta Colares, matrícula 3158 e Daniella Digiácomo, matrícula 2867 do TRT12, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LGPD

O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Termo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Ainda, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, uma das partes realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, esta deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia do presente instrumento, o **TRT** providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo não gera quaisquer ônus financeiros para as partes. As partes se comprometem a buscar o aprimoramento do presente acordo com avaliações periódicas, ampliando ou suprimindo suas cláusulas, visando obter, da melhor forma, o fim ora proposto.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de cooperação técnica, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA DE LOURDES LEIRIA
DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRT 12ª REGIÃO

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
GERENTE DO JURÍDICO REGIONAL EM SANTA CATARINA – CEF

